

folhas nº 185
2
Visto



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 121/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TRANSPLANTE E CIRURGIA DO FÍGADO, PÂNCREAS E VIAS BILIARES LTDA, com sede na Av. Portugal, nº 1315, Qd. J – 17, Lt. 12, Sala 3, Setor Marista, Cep: 74.150+030, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.909.211/0001-06, neste ato representada pelo Sr(a). Fernando César Santana, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG/CI nº. 1627382 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 380.216.411-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial nº 008/2017, Autos nº 2017002873, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de transplantes hepáticos e cardíacos, englobando os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial, a **Comissão Permanente de Licitações** da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 1.033.200,00 (um milhão, trinta e três mil e duzentos reais) referente ao **Lote 01**, mediante os seguintes preços unitários, fixos e irredutíveis, todos constantes do Termo de Referência - Anexo I.

ITEM	OBJETO	QTD ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO GLOBAL MÁXIMO A SER PAGO PELO IDTECH.
01	Contratação de empresa especializada na realização de transplantes hepáticos, englobando os cuidados pré e pós-operatórios, tanto no âmbito ambulatorial, quanto no hospitalar, conforme condições previstas neste termo.	24	R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil reais)

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços que são objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com a demanda existente do Hospital Alberto Rassi – HGG, independentemente do horário ou dia da semana.

02.1- A CONTRATADA deverá fornecer toda a equipe profissional e de apoio administrativo necessária para a realização dos objetos específicos do presente contrato, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos serviços.

02.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentadores cirúrgicos e assistentes administrativos em quantitativo suficiente para realização da prestação dos serviços do presente contrato.

02.3- A Contratada deverá disponibilizar equipamentos/serviços de informática/telefonia/dados que vierem a ser necessários para agilizar quaisquer atos afetos ao presente contrato, ficando condicionada a instalação dos mesmos à equipe de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE, e as despesas com manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

02.4- A CONTRATADA se compromete a apoiar e orientar residentes médicos e multiprofissionais que estejam envolvidos a quaisquer atos afetos ao presente contrato.

02.5- A CONTRATADA está obrigada a seguir as normatizações e diretrizes, bem como os horários disponibilizados pela chefia do centro cirúrgico, na realização dos atos cirúrgicos previstos no presente contrato.

02.6- A CONTRATADA se compromete a seguir todas as diretrizes e normatizações do Hospital Alberto Rassi – HGG, notadamente as relacionadas à Organização Nacional de Acreditação Hospitalar - ONA;

02.7- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Alberto Rassi – HGG.

02.8- Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 008/2017, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;



e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

4/13



Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 008/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.



02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.



08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 20 de Julho 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
 IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
 CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO - OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FERNANDO CÉSAR SANTANA
 TRANSPLANTE E CIRURGIA DO FÍGADO, PÂNCREAS E VIAS BILIARES LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93


 Nome: ALEXANDRE JORGE LIMA

CPF/MF: 812.159.321-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 121/2017

Objeto:- Contratação de empresa especializada na realização de transplantes hepáticos, englobando os cuidados pré e pós-operatórios, tanto no âmbito ambulatorial, quanto no hospitalar, conforme condições previstas neste termo, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para gerenciamento do Hospital Alberto Rassi – HGG:

1. Justificativa:

O Hospital Alberto Rassi – HGG dispõe atualmente de 234 (duzentos e trinta e quatro) leitos para o atendimento terciário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Recentemente, a Instituição promoveu um grande progresso na qualidade dos serviços prestados à população com a contratação de equipe especializada em transplantes renais. O impacto benéfico desta iniciativa para o Estado de Goiás extrapola o âmbito exclusivo dos pacientes portadores de doenças renais crônicas. O investimento recebido pela Instituição a credencia como um centro transplantador, e majora sua importância estratégica em nossa região, onde praticamente inexistem hospitais com essa qualificação.

Um centro transplantador se caracteriza pela existência de serviços dedicados à realização de transplantes de múltiplos órgãos. Neste contexto, merece atenção especial o grupo de pacientes portadores de doenças hepáticas sem prognóstico curativo e, por conseguinte, potencialmente elegíveis a um transplante de fígado. Apesar do Estado de Goiás ter uma população superior a seis milhões de habitantes, não há nenhum centro especializado na realização de transplantes hepático. Especula-se que uma parte dos pacientes elegíveis busca tratamento em outros estados, a expensas dos programas de tratamento fora de domicílio. Estima-se uma demanda reprimida de aproximadamente 20 (vinte) a 30 (trinta) transplantes de fígado por ano em nossa região.

A estatística nacional reforça a necessidade de um centro transplantador de fígado em nosso estado, uma vez que aponta crescimento destas atividades em outros entes federados, com crescimento global no número de transplantes hepáticos.

Considerando a carência de, no mínimo, mais um centro transplantador hepático que seja conhecedor da realidade de nosso estado, e empenhado na urgente mudança dessa realidade, este processo tem por objetivo a contratação de equipes especializadas em transplantes de fígados para atuar no Hospital Alberto Rassi – HGG.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Atendimento ambulatorial e hospitalar a pacientes portadores de doenças hepáticas que tenham indicação do transplante de fígado, dentro das dependências do Hospital Alberto Rassi - HGG;

2.2 Resposta a pareceres especializados de pacientes internados no Hospital Alberto Rassi – HGG, em até 24 horas a partir da solicitação;



- 2.3 Captação de fígados de doadores falecidos na região metropolitana de Goiânia quando distribuídos para pacientes em lista de espera do Hospital Alberto Rassi – HGG;
- 2.4 Realização de transplante ortotópico de fígado em pacientes em lista de espera do Hospital Alberto Rassi – HGG;
- 2.5 Atendimento às intercorrências, incluindo os acionamentos eletivos ou não, pré ou pós-operatórios, e as eventuais necessidades de reoperação dos pacientes transplantados de fígado no Hospital Alberto Rassi – HGG;
- 2.6 Os pacientes atendidos pelos serviços objetos do presente termo, caso sejam remetidos para o Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG, deverão ser assistidos diariamente pelas equipes também apontadas e designadas pelo presente termo.

3. Qualificação:

4.1 A empresa contratada deverá ter responsável técnico com título de especialista em cirurgia do aparelho digestivo reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Regional de Medicina de Goiás – CREMEGO e declaração de experiência em transplante hepático. Os demais membros da equipe deverão ter títulos de especialidade reconhecidos pela AMB e declarações de habilitação, conforme exigência para credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT.

4. Prazo de Vigência:

4.1 O contrato a ser firmado entre o IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e legislação em vigor.

5. Obrigações da contratada:

- 5.1 Observar e seguir o regimento interno do Hospital Alberto Rassi –HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;
- 5.2 Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;
- 5.3 Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;
- 5.4 Propor ações de melhoria dos serviços prestados;



- 5.5 Zelar pelas instalações e equipamentos do Hospital Alberto Rassi – HGG;
- 5.6 Fornecer toda a equipe profissional e toda a equipe de apoio administrativo necessárias para a realização dos objetos específicos do presente termo, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos termos descritos no presente documento;
- 5.7 Permitir e dar condições para que atividades de ensino médico e multiprofissional sejam possíveis durante qualquer uma das etapas dos objetos específicos do presente termo.
- 5.8 Os serviços que são objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com a demanda existente do Hospital Alberto Rassi – HGG, independentemente do horário ou dia da semana.
- 5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentadores cirúrgicos e assistentes administrativos em quantitativo suficiente para realização dos atos afetos ao presente contrato.
- 5.10 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos/serviços de informática/telefonia/dados que vierem a ser necessários para agilizar quaisquer atos afetos ao presente contrato. Ficando condicionada a instalação dos mesmos à equipe de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE, e as despesas com manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11 A Contratada se compromete a apoiar e orientar residentes médicos e multiprofissionais que estejam envolvidos a quaisquer atos afetos ao presente contrato.
- 5.12 A CONTRATADA está obrigada a seguir as normatizações e diretrizes, bem como os horários disponibilizados pela chefia do centro cirúrgico, na realização dos atos cirúrgicos previstos no presente contrato.
- 5.13 A CONTRATADA se compromete a seguir todas as diretrizes e normatizações do Hospital Alberto Rassi – HGG, notadamente as relacionadas à Organização Nacional de Acreditação Hospitalar - ONA;

6. Obrigações da contratante:

- 6.1 Definir espaço adequado para atendimento ambulatorial dos pacientes;
- 6.2 Comunicar a equipe sobre a necessidade da realização de um transplante e demais serviços prestados neste termo;
- 6.3 Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada.

7. Do pagamento:



7.1 O pagamento decorrente da prestação dos serviços será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, e deverá ser efetivado até o 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos. Nos meses que houver transplante(s), o pagamento será calculado tendo como base o valor unitário global vencedor do certame, não se considerando as atividades ambulatoriais de forma individualizada. Nos meses que não houver transplante, o pagamento será calculado tendo como base o valor unitário por consulta, e para as quais houver correspondência e aceitação dentro do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, bem como no SIA/SUS.

7.2 A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada caso não haja produtividade no período.

8. Do Custo Estimado:

8.1 Para execução do serviço objeto deste termo foram estimados valores com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS.

8.2 O valor do serviço prestado será automaticamente corrigido, com acréscimo proporcional ao nível do Hospital, de acordo com o estipulado pelo Incremento Financeiro para realização de Transplantes e processo de Doação de Órgãos - IFTDO (Portaria 845 – 2 de Maio de 2012 – Ministério da Saúde), no momento em que o Hospital Alberto Rassi – HGG for contemplado com o mesmo.

8.3 A empresa vencedora será a que apresentar o **menor preço do valor unitário global do transplante**, exemplificado a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO GLOBAL MÁXIMO A SER PAGO PELO IDTECH.
01	Contratação de empresa especializada na realização de transplantes hepáticos, englobando os cuidados pré e pós-operatórios, tanto no âmbito ambulatorial, quanto no hospitalar, conforme condições previstas neste termo.	R\$ 43.050,00


8.4 Nos meses que não houver transplante, haverá o pagamento referente aos atendimentos ambulatoriais pré ou pós-transplantes, para os quais houver correspondência e aceitação dentro do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, bem como no SIA/SUS, conforme as instruções de pagamento já expostas previamente. Nos meses que houver transplante(s), o pagamento será calculado tendo como base o valor unitário global vencedor do certame, não se considerando as atividades ambulatoriais de forma individualizada.




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

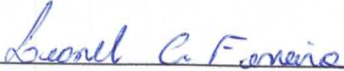
Goiânia/GO, 20 de Julho 2017.

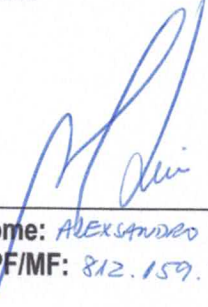

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
 IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
 CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO - OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FERNANDO CÉSAR SANTANA
 TRANSPLANTE E CIRURGIA DO FIGADO, PANCREAS E VIAS BILIARES LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:


 Nome: Leonel C. Ferreira
 CPF/MF: 000.308.091-93


 Nome: Alexandre Jorge Lima
 CPF/MF: 812.159.321-20